



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 19 de abril de 2013

Edição nº 743

Página 1

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 83, de 17 de abril de 2013

Altera o Decreto nº 676/2011, que designa os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMPCD), de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei nº 2.072, de 16 de setembro de 2011,

considerando a solicitação contida no Ofício nº 011/2013, do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Toledo (CMPCD), de 4 de abril de 2013,

DECRETA:

Art. 1º – O Decreto nº 676, de 13 de outubro de 2011, que designa os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMPCD), de Toledo, com as modificações posteriormente procedidas, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** – ...

...

VII – representantes da Secretaria Municipal da Educação: Titular: Ana Paula Santi; Suplente: Gleci Terezinha Herkert;

...

X – representantes da Secretaria da Habitação e Urbanismo: Titular: Gilmar Corrêa da Cunha; Suplente: Josieli de Fátima Vieira Magnus.

...”

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DE TOLEDO

EMENTÁRIO DE INDICAÇÕES LIDAS NA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 15 DE ABRIL DE 2013 E DESPACHADAS PELO PRESIDENTE, POR MEIO DO OFÍCIO Nº 217, NO DIA 17.

I - nº 209, da Vereadora Sueli Guerra: elaboração de projeto de ampliação da cobertura na área externa da Unidade de Saúde do Jardim porto Alegre;

II - nº 210, da Vereadora Sueli Guerra: viabilização de projeto de reestruturação da Rua Santa Catarina, entre Avenida Parigot de Souza e Porto União, transformando-a em calçadão;

III - nº 211, do Vereador Genivaldo Paes, com apoio dos Vereadores Ademar Dorfschmidt, Edinaldo Santos e Giancarlo de Conto: viabilização de projeto para construção de mini teatro na região do Jardim Panorama;

IV - nº 212, do Vereador Reinaldo Rocha: indica o nome de Davi Teófilo Müller para nominar um logradouro ou próprio público municipal;

V - nº 213, do Vereador Rogério Massing: elaboração de projeto de remodelação e revitalização do Campo de Futebol do Jardim Coopagro;

VI - nº 214, do Vereador Eudes Dallagnol: formação de parceria para construção de asfalto de mais um trecho da estrada rural da Linha Sperafigo;

VII - nº 215, do Vereador Renato Reimann: implantação de Centro de Múltiplo Uso no Distrito de Vila Nova;

VIII - nº 216, do Vereador Renato Reimann: instalação de pontos de ônibus com cobertura, em locais estratégicos no Distrito de Vila Nova;

IX - nº 217, dos Vereadores Expedito Ferreira e Lúcio de Marchi: implantação de academia da terceira idade ao lado do Ginásio Euzébio Garcia, na Vila Pioneiro;

X - nº 218, do Vereador Lúcio de Marchi: instalação de ponto de ônibus, com cobertura, na Avenida Parigot de Souza, em frente à Rodoviária;

XI - nº 219, do Vereador Expedito Ferreira: instalação de parque infantil (playground) ao lado da academia no Parque das Águas;

XII - nº 220, do Vereador Walmor Lodi: implantação de equipamentos de segurança para travessia de pedestres na Avenida Maripá;

XIII - nº 221, dos Vereadores Edinaldo Santos e Genivaldo Paes: instalação de travessia elevada, nos quatro cantos da Rua Rui Barbosa com a Sete de Setembro.

ADRIANO REMONTI

Presidente da Câmara Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 19 de abril de 2013

Edição nº 743

Página 2

ATOS DE CONSELHOS E OUTROS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOLEDO - CMAS

RESOLUÇÃO N.º 07, de 18 de ABRIL de 2013.

Delibera pela alteração da composição do Conselho Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Toledo, em conformidade com a Lei 2.003/09 e em concordância ao previsto no artigo 23, do seu Regimento Interno, vem tornar público, que em Reunião Ordinária, levada a efeito no dia 06 de Fevereiro de dois mil e treze, às oito horas e trinta minutos, na Central de Conselhos e,

CONSIDERANDO a Resolução do CMAS nº 26, de 27 de julho de 2011, que torna público a composição do Conselho Municipal de Assistência Social de Toledo/PR, para a Gestão 2011-2013;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 20, de 6 de Fevereiro de 2013, que nomeia os membros da administração pública no Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO as substituições de conselheiros representantes da sociedade civil e representantes governamentais da esfera Estadual, no CMAS;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar alteração na composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS para 2013, apresentando os novos conselheiros, à saber:

I - Representantes da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família:

- Titular – Marília Borges Leite; Suplente – Sandra Cordeiro Muniz Giro;
- Titular – Jaqueline Nadir da Silva; Suplente – Monique Casachi Mariussi;
- Titular – Ineiva Terezinha Kreutz Louzada e Suplente; Tiago Henrique Godoy da Silva.

II – Representantes da Secretaria da Educação:

Titular – Léia Angélica Rippel;
Suplente – Márcia Czerechowicz Hang.

III - Representante da Secretaria de Saúde:

Titular – Loiva Fátima Bortolanza;
Suplente – Luzia Aparecida Caetano do Carmo.

IV - Representantes da Secretaria de Esporte e Lazer:

Titular – Franz Menegasso;
Suplente – George Luiz Bertozzi Correa.

V - Representantes da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

Titular – Karine Zachow;
Suplente – Geni Serafin Hunhoff.

VI - Representantes da Secretaria de Política para Mulheres:

Titular – Maria Cecília Ferreira;
Suplente – Marli Vogt Verner.

VII - Representantes da Secretaria da Fazenda:

Titular – Cleusa Elaine S. Ullmann;
Suplente – Giani Goreti Boff Verdi.

IX - Representantes da Secretaria de Cultura:

Titular – Maria Bernadette Paim Barth Calleya;
Suplente – Iria da Silva Schwarzbald.

X - Representantes da 20ª Regional de Saúde:

Suplente - Melania Aparecida Augustinha Marin.

XI - Representante da UNIOESTE – Campus de Toledo – Paraná:

Suplente – Cristiane Carla Konno.

XIII - Representantes de Organizações dos Trabalhadores do Setor da Política de Assistência Social:

b) Titular: Ruth Lemes Palma; Suplente: Clarice Ana Rudieger;

XV - Representantes de Entidades Prestadoras de Serviços de Proteção Social Básica:

a) Titular: Micheli Regina Rugel; Suplente: Rosana Aparecida Pinho Franco dos Santos;
d) Suplente: Sirlei Ferreira Penteado Calliary;

XVI - Representantes de Entidades Prestadoras de Serviços de Proteção Social Especial:

c) Titular: Ângela Maria Sachser.

Art. 2º - Esta resolução altera a Resolução nº 26/2011.

Maria Inês Borges Mânica
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE TOLEDO - CMDI

EDITAL 05/2013

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS ASSEMBLEIAS ELETIVAS DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE TOLEDO/PR.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.935, de 28 de agosto de 2006, **CONVOCA** para as Assembleias de Eleição dos representantes da Sociedade Civil para Gestão 2013-2015 do CMDI, a realizar-se no dia 12 de Julho de 2013, com início às 08h 30min, no Auditório da Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família, Rua Dr. Cyro Fernandes do Lago, 167, Vila Pioneiro, nesta cidade, com o convite ao Ministério Público Estadual, nos seguintes termos:

DAS INSCRIÇÕES

Art.1º - As inscrições deverão ser feitas no período de 10 a 14 de Junho de 2013, instruída com todos os documentos requeridos, na Secretaria Executiva do CMDI, situada à Rua Dr. Cyro Fernandes do Lago, nº 167, Vila Pioneiro, Toledo, Paraná, CEP: 85.910-020.

DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL QUE PODERÃO PARTICIPAR

Art. 2º - As modalidades da sociedade civil que poderão participar e que comporão o CMDI, conforme artigo 6º da Lei 1.935/2006 são:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 19 de abril de 2013

Edição nº 743

Página 3

I – Entidades Sociais de Atendimento às Políticas de Atenção ao Idoso, devidamente cadastradas no CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social;

II - Associação de Idosos;

III - Instituições de Ensino Superior;

IV - Organizações Cívicas que atuem em defesa da garantia dos direitos do idoso;

V - Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Subseção de Toledo.

DAS ENTIDADES SOCIAIS DE ATENDIMENTO AO IDOSO E ASSOCIAÇÕES DE IDOSOS

Art. 3º - As Entidades Sociais de Atendimento ao Idoso, para participarem da referida Assembleia Eletiva, deverão comprovadamente:

I - Estar regularmente registradas no CMDI de Toledo;

II - Ter a sua área de atuação no Município de Toledo há pelo menos 02 anos.

Art. 4º - As Associações de Idosos, para participarem da referida Assembleia Eletiva, deverão comprovadamente:

I - Estar regularmente cadastradas no CMDI de Toledo;

II - Ter a sua área de atuação no Município de Toledo há pelo menos 02 anos.

Art. 5º - No ato da inscrição deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Cópia do Estatuto da Entidade/Associação, registrado em cartório;

II - Cópia da Ata da Assembleia que elegeu a atual diretoria da Entidade/Associação, registrada em cartório.

Art. 6º - Haverá assembleia para a escolha de duas (02) Entidades Sociais de Atendimento ao Idoso, sendo que a mais votada indicará o representante titular e a segunda mais votada indicará o representante suplente para ocupar a vaga no CMDI, conforme calendário.

§ 1º - Havendo somente duas (02) entidades inscritas para a assembleia de Eleição, ou em caso de empate, as mesmas poderão entrar em consenso sobre a representação de titular e suplente no CMDI.

§ 2º - Não havendo acordo, a representação titular será definida mediante sorteio.

Art. 7º - Haverá assembleia para a escolha de duas (02) Associações de Idosos, sendo que a mais votada indicará o representante titular e a segunda mais votada indicará o representante suplente para ocupar a vaga no CMDI, conforme calendário;

§ 1º Havendo somente duas (02) associações inscritas para a assembleia de Eleição ou em caso de empate, as mesmas poderão entrar em consenso sobre a representação de titular e suplente no CMDI.

§ 2º Não havendo acordo, a representação titular será definida mediante sorteio.

DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR E ORGANIZAÇÕES CÍVICAS

Art. 8º - As Instituições de Ensino Superior e Organizações Cívicas que atuem em defesa da garantia dos direitos do idoso, deverão comprovadamente estar constituídas no Município de Toledo há pelo menos 02 anos.

Art. 9º - No ato da inscrição deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Cópia do Estatuto, registrado em cartório;

II - Cópia da Ata da Assembleia ou cópia do ato de nomeação que elegeu a atual diretoria, registrada em cartório.

Art. 10 - Haverá assembleia para a escolha de duas (02) Instituições de Ensino Superior, sendo que a mais votada indicará o representante titular e a segunda mais votada indicará o representante suplente para ocupar a vaga no CMDI, conforme calendário.

§ 1º - Havendo somente duas (02) Instituições inscritas para a assembleia de Eleição ou em caso de empate, as mesmas poderão entrar em consenso sobre a representação de titular e suplente no CMDI.

§ 2º - Não havendo acordo, a representação titular será definida mediante sorteio.

Art. 11 - Haverá assembleia para a escolha de duas (02) Organizações Cívicas que atuem em defesa da garantia dos direitos do idoso, sendo que a mais votada indicará o representante titular e a segunda mais votada indicará o representante suplente para ocupar a vaga no CMDI, conforme calendário;

§ 1º - Havendo somente duas (02) Organizações Cívicas inscritas para a assembleia de Eleição ou em caso de empate, as mesmas poderão entrar em consenso sobre a representação de titular e suplente no CMDI;

§ 2º - Não havendo acordo, a representação titular será definida mediante sorteio;

§ 3º - Havendo somente uma (01) Organização Civil inscrita para a assembleia de Eleição, a mesma ocupará as vagas de titular e suplente no CMDI.

DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Art. 12 - A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Subseção de Toledo, deverá realizar a indicação de seus representantes, um (01) titular e um (01) suplente, através de ofício assinado pelo representante legal da OAB Subseção de Toledo.

DAS ENTIDADES CONSIDERADAS APTAS E INAPTAS

Art. 13 - Os nomes das Entidades/Instituições/Organizações/Associações, aptas a participarem do processo eleitoral da composição do CMDI serão publicados no Diário Oficial do Município, até o dia 21 de junho de 2013.

Art. 14 - As Entidades/Instituições/Organizações/Associações que não tenham sido relacionadas como aptas, poderão apresentar impugnação no prazo de 05 dias, contados da publicação, a qual será julgada pela comissão eleitoral e publicada decisão em até 05 dias após findo o prazo de impugnação.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 19 de abril de 2013

Edição nº 743

Página 4

DA REPRESENTAÇÃO NA ASSEMBLÉIA ELETIVA

Art. 15 - A Secretaria Executiva do CMDI será responsável pelo credenciamento e receberá da Entidade/ Instituição/Organização requerente à inscrição, ofício em duas vias, contendo indicação do Representante Legal que participará da Assembleia Eletiva, acompanhado dos documentos citados no artigo 3º deste Edital,

Parágrafo único: As Associações de Idosos serão necessariamente representadas pelos seus presidentes.

DA DATA, LOCAL E HORÁRIO

Art. 16 - As Assembleias serão realizadas no dia 12 de Julho de 2013, no Auditório da Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família, Rua Dr. Cyro Fernandes do Lago, 167, Vila Pioneiro, nesta cidade, conforme os horários a seguir:

- I - Associação de Idosos: das 08:30 às 9:30 horas;
- II - Organizações Cívicas que atuem em defesa da garantia dos direitos do idoso: das 10:00 às 11:00 horas;
- III - Instituições de Ensino Superior: das 13:30 às 14:30 horas;
- IV - Entidades Sociais de Atendimento às Políticas de Atenção ao Idoso: das 15:00 às 16:00 horas;

DO PROCESSO ELETIVO

Art. 17 - O Processo de eleição ocorrerá conforme calendário especificado no artigo 15 e será encerrado com a lavratura da ata para cada segmento, a ser redigida pela Secretaria Executiva do CMDI.

Art. 18 - A Comissão Eleitoral do CMDI acompanhará e coordenará as Assembleias Eletivas de escolha dos membros da sociedade civil do CMDI, gestão 2013-2015.

Parágrafo único - O voto será por meio de cédula ou por aclamação, conforme decisão da assembleia.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - A Comissão Eleitoral, durante o processo de análise dos documentos poderá solicitar outras informações e/ou documentos caso necessário, mediante ofício formal assinado pelo Presidente desta Comissão.

Art. 20 - Os casos omissos neste edital serão analisados pela comissão eleitoral, e possíveis alterações de datas deverão ser publicadas no Órgão Oficial do Município.

Art. 21 - Maiores informações poderão ser obtidas diretamente na Secretaria Executiva do CMDI, sito a Rua Dr. Cyro Fernandes do Lago, nº 167, Vila Pioneiro, Toledo, Paraná, CEP.: 85.910-020, telefone: (45)3252-6556.

Toledo, 17 de Abril de 2013.

ALCIDO ROQUE GUTH
Presidente do CMDI

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO - CMDCA Edital de Convocação 08/2013

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, **convoca os Conselheiros Titulares e convida todos os Conselheiros Suplentes e demais interessados**, para a **Reunião Ordinária** deste Conselho no dia 24 de Abril de 2013, às 08h30m, na sala de reuniões da Central de Conselhos, sito à Rua 7 de Setembro, 1134, Centro, Toledo/PR. Tendo como pontos de pauta:

- a) Aprovação das Atas 03/2013;
- b) Informes da Secretaria Executiva (correspondências recebidas e expedidas);
- c) Relato das Comissões (Comissão de Orçamento e Fundo, Comissão do 18 Maio, Comissão de Comunicação, Articulação e Divulgação);
- d) Apreciação e Aprovação da proposta de nova orientação técnica e calendário referente ao Relatório de Gestão Bimestral dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- e) Indicação de representante do CMDCA para compor o Conselho Municipal de Educação, na condição de suplente;
- f) Indicação de dois representantes do CMDCA (titular e suplente) para compor a Instância de Controles Social do Programa Bolsa Família;
- g) Assuntos Gerais.

Toledo, 18 de Abril de 2013.

Rejane Marlene Linck Neumann
Presidente do CMDCA

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo
Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt
Prefeito Municipal

Jair Menoncin Scarpato
Secretário de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586
CEP 85900-110
Fone: (45) 3055-8800
Toledo - PR

Email: orgaooficial@toledo.pr.gov.br
Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura digital do
sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente validos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.